

02/07/2021

ENC: NOTA DE REPÚDIO CONTRA A PEC 187/... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: NOTA DE REPÚDIO CONTRA A PEC 187/2019

Presidência

qui 01/07/2021 10:52

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 2 anexos

pastedImage.png; NOTA DE REPÚDIO DO CDI À PEC -187-2019-convertido.pdf;

-----Mensagem original-----

De: Agenda do Presidente do Senado Federal

Enviada em: quinta-feira, 1 de julho de 2021 10:51

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: ENC: NOTA DE REPÚDIO CONTRA A PEC 187/2019

-----Mensagem original-----

De: Conselho de Direitos do Idoso [<mailto:cdi@sejus.df.gov.br>] Enviada em: quinta-feira, 1 de julho de 2021 10:51

Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>

Assunto: NOTA DE REPÚDIO CONTRA A PEC 187/2019

Prezado Senador Rodrigo Pacheco,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a NOTA DE REPÚDIO do Conselho dos Direitos do idoso do Distrito Federal- CDI/DF contra a PEC/187/2019, que ora tramita no Senado Federal, conforme anexo.

Respeitosamente,

[cid:a4b06466-36b1-4783-9919-cd39afa88d58]

Cirlânia Mota Alexandrino

Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal

Contato: (61)99402 2424



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO**



NOTA DE REPÚDIO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL À PEC 187/2019

Ao

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG), Presidente do Senado

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - FDI/DF, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011, **REPUDIA** com veemência a aprovação da **PEC Nº 187/2019**, que ora tramita no Senado Federal, especialmente o disposto no Art. 3º, parágrafos 1º e 2º:

“Art. 3º Os fundos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios existentes na data da promulgação desta Emenda Constitucional serão extintos, se não forem ratificados pelos respectivos Poderes Legislativos, por meio de Lei Complementar específica para cada um dos fundos públicos, até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data da promulgação desta Emenda Constitucional.

§1º Não se aplica o disposto no caput para os fundos públicos previstos nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo, inclusive no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º O patrimônio dos fundos públicos extintos em decorrência do disposto neste artigo será transferido para o respectivo Poder de cada ente federado ao qual o fundo se vinculava.”

A extinção do Fundo Nacional da Pessoa Idosa e dos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais configuraria um verdadeiro contrassenso ao atual pensamento das políticas públicas em prol da pessoa idosa e, principalmente, no estado de calamidade pública que se encontra o Brasil e o Distrito Federal, em virtude da pandemia do COVID-19, onde os idosos são considerados mais vulneráveis a esta doença requer maior cuidado e atenção pelas famílias e pelo Estado.

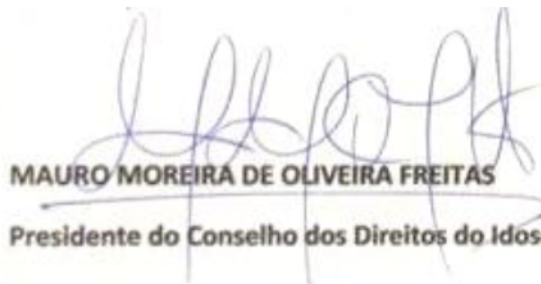
O FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - FDI/DF, foi criado pela Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013 e regulamentado pelo Decreto nº 38.958, de 29 de março de 2018, encontra-se devidamente cadastrado no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e com CNPJ ativo na Receita Federal do Brasil, apto a receber doações de pessoas físicas e/ou jurídicas com várias ações sendo implementadas para a aplicação dos recursos financeiros deste Fundo, sob a gestão do Conselho de Administração do FDI/DF composto por integrantes da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Gestão do Fundo dos Direitos do Idoso do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-CDI/DF.

Embora o País esteja atravessando uma crise econômico-financeira faz-se necessário que todos os cidadãos e empresários conscientes realizem doações contribuindo para melhoria das condições de vida da população idosa, capitalizando o Fundo Distrital dos Direitos do Idoso e assim obter recursos adicionais para implementação das ações, programas e serviços especificamente destinados ao atendimento aos idosos e suas respectivas famílias, sem prejuízo da destinação privilegiada de recursos públicos provenientes do orçamento dos mais diversos órgãos públicos

Estamos atentos às políticas públicas voltadas para a pessoa idosa e este Conselho não compactuará com a extinção de direitos adquiridos, programas, projetos e serviços voltados ao atendimento aos idosos e está aberto ao diálogo para um melhor entendimento sobre o assunto.

Assim, em nome do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal- CDI/DF solicitamos a imediata **extinção da PEC nº 187/2019**, pois é inaceitável que a significativa conquista do **Fundo Nacional dos Direitos do Idoso** para a sociedade seja extinta.

Brasília, 02 de junho de 2021.



MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 36 /2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051719/2021-13
2. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050873/2021-78
3. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051431/2021-49
4. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.053724/2021-61
5. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065036/2021-43
6. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065027/2021-52
7. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063791/2021-93
8. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
9. VET nº 21 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065358/2021-92
10. PLC nº 13 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.065412/2021-08
11. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.068933/2021-17
12. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068959/2021-57
13. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065913/2021-86
14. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
15. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063439/2021-58
16. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065268/2021-00
17. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
18. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067617/2021-10
19. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.067606/2021-30
20. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065414/2021-99
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065421/2021-91
22. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
23. PL nº 741 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069896/2021-83



24. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069836/2021-33
25. PRS nº 35 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069864/2021-51
26. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072491/2021-72
27. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065759/2021-42
28. VET nº 25 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071275/2021-32
29. PL nº 315 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070018/2021-83
30. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069990/2021-13
31. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070702/2021-65
32. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066806/2021-18
33. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071584/2021-11
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065800/2021-81
35. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066211/2021-10
36. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069371/2021-11
37. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.065808/2021-47
38. PL nº 4113 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065801/2021-25
39. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067695/2021-14
40. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.068857/2021-31
41. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.067348/2021-91
42. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068232/2021-70
43. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070586/2021-84
44. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.066967/2021-69
45. PL nº 948 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065321/2021-64
46. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070021/2021-05
47. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
48. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
49. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
50. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
51. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069977/2021-56

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

